



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1038/2025 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1.038, DE 22 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMOE DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de caráter consultivo e fiscalizador, destinado à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Propor as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional e estadual de Turismo;
- II - Sugerir medidas e instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre projetos de lei relacionados ao turismo ou que possam ter implicações na área;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas no município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa, em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

recuperação do patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local sobre a importância da atividade turística para o município;

VIII - Apoiar festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

IX - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

X - Emitir pareceres e recomendações sobre o uso de recursos, acompanhar e fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, apresentando relatórios e sugestões aos órgãos responsáveis;

XI – Estabelecer relações de articulação com os demais Conselhos de Turismo nas esferas regional, estadual e federal;

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público e 3 (três) indicados pela sociedade civil, conforme a seguinte especificação:

**I - Poder Público:**

a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos.

**II - Sociedade Civil:**

a) 1 (um) representante indicado por entidade de classe do setor turístico;

b) 1 (um) representante indicado por entidade de classe do setor comercial;

c) 1 (um) representante da sociedade civil com atuação em projetos culturais ou de preservação do patrimônio histórico e natural do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Os representantes previstos nesse artigo deverão ser indicados oficialmente pelo Poder Público e pelas entidades da sociedade civil no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do documento relativo à indicação.

§ 2º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente que atuará, exclusivamente, nas faltas ou impedimentos do respectivo titular.

§ 3º - O secretário titular da pasta de Cultura e Turismo poderá participar do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como membro nato, contribuindo ativamente para as discussões, sem prejuízo das indicações previstas nesta lei.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base nas indicações efetuadas previamente pelos respectivos órgãos e entidades para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º - Os representantes dos órgãos e entidades que não comparecerem a 3(três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem a devida justificativa em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião, perderão a vaga no conselho.

§ 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo deverá dispor, em regulamento interno, sobre a forma de funcionamento, periodicidade das reuniões, entre outras questões.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão tomadas por presença da maioria de seus membros, na forma de pareceres, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio de registros internos, aprovados pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidos no seu regimento interno, que será encaminhado para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo o Executivo e o Legislativo atualizados quanto aos resultados de suas ações.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Serra Branca - FUMTUR, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no município.

**Art. 11** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos ou convênios;
- V - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 12** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 13** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

**Parágrafo único:** As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, através de convênios e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** O Conselho Municipal de Turismo elaborará seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, 22 de abril de 2025.

  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**

*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20250422052420</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 1038/2025 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	22/04/2025 17:25
<b>Data/hora autorização</b>	22/04/2025 17:25
<b>Data de circulação</b>	23/04/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00075, data 23/04/2025, tipo ORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 23/04/2025 — Edição 00075. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250422052420&link=PMSB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 15:45



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20250422052420**, intitulada **LEI N° 1038/2025 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 22/04/2025 17:25 | **Autorização:** 22/04/2025 17:25 | **Circulação:** 23/04/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00075, 23/04/2025 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

LEI N° 1038/2025 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20250422052420&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 15:45